



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## "DECRETO Nº 5.486"

DATA: 2 de julho de 2021.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre medidas excepcionais nos casos de recusa de imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 anos, em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Imunização (PNI), que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

<u>CONSIDERANDO</u> que as vacinas aplicadas no Município de Nova Esperança são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Plano Nacional de Imunização (PNI), as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

<u>CONSIDERANDO</u> que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

<u>CONSIDERANDO</u> que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

<u>CONSIDERANDO</u> que vem crescendo o número de pessoas que procuram as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao chegar ao local da vacinação, desiste da imunização em razão da marca da vacina disponível, o que prejudica toda a logística;

**CONSIDERANDO** que o comparecimento ao local e a desistência da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária;



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545 CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

<u>O Sr. MOACIR OLIVATTI</u>, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

Art. 1º. A partir do dia 02 de julho de 2021, a recusa em tomar a vacina contra a COVID-19 em razão da marca do imunizante, será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente depois de concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina da COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades) no âmbito do Município de Nova Esperança.

§1º. Caso a pessoa se recuse a assinar o Termo, será lavrado um Termo de Recusa de Imunização e Recusa de Assinatura, o qual será assinado por dois servidores que tenham presenciado os fatos.

§2º O documento de Recusa de Imunização será anexado ao prontuário médico do paciente da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO SEGUNDO (2º) DIA DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal